



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025, de 10 de novembro de 2025, de autoria do Prefeito, que Abre crédito especial por excesso de arrecadação no Plano Plurianual (2022-2025) do município de Rio do Sul. (R\$ 150.000,00).

Os recursos destinam-se ao custeio de ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especificamente na rubrica “Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”, conforme detalhamento constante no corpo da proposição.

A matéria vem instruída com as informações legais pertinentes, incluindo referência normativa à fonte do repasse estadual e ao enquadramento orçamentário previsto.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Após análise da documentação apresentada e do teor do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no Plano Plurianual (2022–2025), verifico que a proposição atende aos requisitos legais que regem a matéria, observando a indicação da fonte de recursos, a correta classificação orçamentária e a competência do Poder Executivo para iniciar tal procedimento.

A abertura do crédito, fundamentada na Portaria nº 256/2025/SEF, decorre de repasse oriundo de emenda parlamentar impositiva estadual, sendo destinada ao custeio das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o que reforça a adequação e pertinência da medida.



Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 14 de novembro de 2025.

**MARCELA BAUMGARTEN**

Relatora

[assinado digitalmente]